SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

CERTIFICADO

CERTIFICADO REV-LO Nº 016/2018 **2ª VIA**
L I C E N Ç A A M B I E N T A L

O Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, no uso de suas atribuições, e com base no artigo 14, inciso III, da Lei 21.972 de 21 de janeiro de 2016, nos termos do artigo 14, inciso IV, do Decreto nº. 46.953 de 23 de fevereiro de 2016 e do art. 10 do Decreto nº. 44.844 de 25 de junho de 2008, Revalida a Licença de Operação, de **Murilo da Silveira Coelho, Maurício Silveira Coelho, Roberto Silveira Coelho, Rubens Silveira Coelho e Maria Lúcia Silveira Coelho Denipote, Matrículas 3322, 3302, 6683, 7960, 4679, 4681 e 4932 (Fazenda União)**, CPFs **316.488.946-15, 403.752.776-68, 616.843.176-49, 327.158.036-72, 484.155.026-72**, para as atividades de **Suinocultura (ciclo completo); Suinocultura (unidade de produção de leitões); Cafeicultura e citricultura; Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais; Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação**, localizada nas Coordenadas Geográficas LAT/Y 20º45’58’’ LONG/X 46º12’24’’, no Município de São José da Barra, no Estado de Minas Gerais conforme processo administrativo de Nº 02375/2005/002/2014, e decisão da Câmara Técnica Especializada de Atividades Agrossilvipastoris, em reunião do dia 25/01/2018.

( ) Sem condicionantes

(X) Com condicionantes

(Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)

(A concessão da Licença deverá atender ao art. 6º da DN COPAM 13/95, sob pena de revogação da mesma)

(A revalidação da licença dar-se-á com base nas DN COPAM 017/96 e 023/97)

Processo de Outorga nº 9338/2017; Modo de Uso: Captação em água subterrânea por meio de poço tubular já existente; Vazão: 25,4 m³/h, Coordenadas: Lat. 20º44’29’’ e Long. 46º11’10’’.

Processo de Outorga nº 10697/2014; Modo de Uso: Captação em barramento em curso de água, sem regularização de vazão; Vazão: 1,17 l/s, Coordenadas: Lat. 20º46'19'' e Long. 46º11'46''.

O PRESENTE CERTIFICADO SOMENTE TEM VALIDADE ACOMPANHADO DOS ANEXOS I E II, DO TÍTULO AUTORIZATIVO VÁLIDO EMITIDO PELO DNPM (CASO DE MINERAÇÃO) E ANP (CASO DE PETRÓLEO/GAS).

ESTA LICENÇA NÃO DISPENSA, NEM SUBSTITUI A OBTENÇÃO PELO REQUERENTE DE CERTIDÕES, ALVARÁS, LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

PRORROGA O PRAZO DE VALIDADE DA LICENÇA ANTERIORMENTE CONCEDIDA, NOS TERMOS DA DN COPAM Nº 233/2019, TORNANDO SEM EFEITO O CERTIFICADO ANTERIOR

Validade da Licença Ambiental: 25/01/2028.

Varginha, 27 de outubro de 2020.

LUDMILA LADEIRA ALVES DE BRITO
SUPERINTENDENTE REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DO SUL DE MINAS

Documento assinado eletronicamente por **Ludmila Ladeira Alves de Brito**, **Superintendente**, em 27/10/2020, às 13:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21070161** e o código CRC **13DBEF65**.

Referência: Processo nº 1370.01.0039256/2020-86 SEI nº 21070161

ANEXO I

Condicionantes para RevLO de Murilo da Silveira Coelho e Outros – Fazenda União

Empreendedor: Murilo da Silveira Coelho e Outros		
Empreendimento: Murilo da Silveira Coelho e Outros – Fazenda União		
CPF: 316.488.946-15		
Município: São José da Barra		
Atividade(s): Suinocultura (unidade de produção de leitões); Suinicultura(ciclo completo), Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais e Postos revendedores, cafeicultura e citricultura e postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação.		
Código(s) DN 74/04: G-02-06-2; G-02-05-4;G-01-06-6;D-01-13-9 e F-06-01-7		
Processo: 02375/2005/002/2014		
Validade: 6 anos	**Referência: Condicionantes da RevLO.**	
Item	**Descrição da Condicionante**	**Prazo***
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando a adequada destinação para empreendimentos regularizados ambientalmente de todos os resíduos sólidos gerados.	Durante a vigência de Licença de Operação.
02	Apresentar laudos de análise e respectivos relatórios técnicos de caracterização da qualidade do solo quanto aos parâmetros pH, teor de matéria orgânica, cálcio, magnésio, potássio, sódio, sulfato, CTC potencial (a pH 7,0) e saturação de bases, da área a ser utilizada na fertirrigação com os efluentes gerados pela atividade de suinocultura, devendo ser respeitados as diretrizes do item 6.2 deste parecer.	Anual (uma vez por ano) Durante a vigência da Licença de Operação

*** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.**

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da RevLO de Murilo da Silveira Coelho e Outros – Fazenda União

Empreendedor: Murilo da Silveira Coelho e Outros	
Empreendimento: Murilo da Silveira Coelho e Outros – Fazenda União	
CPF: 316.488.946-15	
Município: São José da Barra	
Atividade(s): Suinocultura (unidade de produção de leitões); Suinicultura(ciclo completo), Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais e Postos revendedores, cafeicultura e citricultura e postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação.	
Código(s) DN 74/04: G-02-06-2; G-02-05-4;G-01-06-6;D-01-13-9 e F-06-01-7	
Processo: 02375/2005/002/2014	
Validade: 6 anos	**Referência: Condicionantes da RevLO.**

1. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar **Anualmente** a SUPRAM-SM, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				**Transportador**		**Disposição final**			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*****) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(******) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização
2 - Reciclagem
3 - Aterro sanitário
4 - Aterro industrial
5 - Incineração
6 - Co-processamento
7 - Aplicação no solo
8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-SM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos

Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

2. Água Superficial

Local da amostragem	Parâmetro	Frequência
Nos cursos d'agua imediatamente a jusante das áreas de fertirrigação.	Oxigênio dissolvido, Nitrogênio total e DBO.	Anualmente

Relatórios: Enviar **ANUALMENTE** a SUPRAM-SM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a **DN COPAM nº. 216/2017** e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo **INMETRO** ou, na ausência delas no **Standard Methods for Examination of Water and Wastewater**, **APHA-AWWA**, última edição.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.